



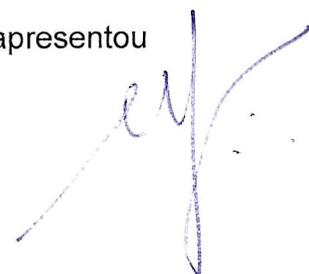
PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO:

O agente de contratação municipal encaminhou à Procuradoria geral, três expedientes relativos à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025, que tem por objeto a contratação de serviços para organização, produção, realização, administração e logística de eventos com disponibilização de estruturas e mão de obra de rodeio para realização do Ouvidor Rodeio Show 2025 nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2025.

A primeira impugnação apresentada pela empresa LM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA (CIA DE RODEIO LM – LEÔNCIO MONTEIRO), indica como irregularidade a falta de especificação técnica suficiente e detalhada do objeto, violando o disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, notadamente em relação aos itens 2, 13, 14 e 15 do anexo II do Edital, que apresentam descrições genéricas e que não indicam quantidades estimadas, qualificação mínima da equipe, padrões mínimos de qualidade, exigência de equipamentos específicos e exigências quanto à entrega, metodologia ou etapas do serviço. Igualmente, argui a previsão de exigência desproporcional de qualificação técnica, em violação ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021. Segundo informa o item 9.6.3 do edital remete ao item 10.4 do Termo de Referência, o que violaria o princípio da publicidade, ressaltando, finalmente, vício material na adequação da dotação orçamentária e exigência de apresentação de documentos na fase contratual já apresentados na fase de habilitação e inobservância do prazo legal mínimo para envio das propostas.

A empresa Nino Som, Luz e Palco Ltda, apresentou impugnação idêntica a feita pela empresa anteriormente indicada.





A empresa Fogos Titanium Ltda, apresentou impugnação contra o critério de julgamento apresentado “menor preço por lote”, que redundava em violação da competitividade, já que uma empresa pode não ter todos os itens do lote, isso porque diversas empresas podem não ter autorização para queima de fogos ou comercialização dos mesmos, não tendo o edital exigido CR emitido pelo comando do exército brasileiro referente a queima e show pirotécnico de fogos.

Em resumo é o que contém as impugnações.

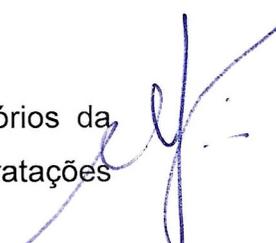
2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Analisando-se as impugnações apresentadas, inicialmente passa-se a análise dos vícios materiais e formais alegados, no tocante ao prazo de recebimento das propostas e dotação orçamentária.

Como se deduz dos documentos comprobatórios da publicação, DOE, jornal de grande circulação e Portal Nacional de Contratações





Públicas, o aviso do edital fora publicado no dia 26/05/2025 (segunda-feira). Assim, excluindo-se o dia do começo e computando-se somente dias úteis, conforme disposto no art. 55, I, a, da Lei 14.133/2021, temos que a abertura das propostas poderia se a partir do dia 05/06/2025, inexistindo qualquer irregularidade na designação da sessão para recebimento das propostas e lances no dia 13/06/2025, posteriormente prorrogado para o dia 16/06/2025.

Logo, improcede a impugnação neste ponto.

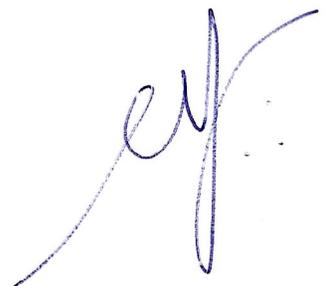
Em relação ao alegado vício formal relativo a dotação orçamentária, registra-se que a cobertura das despesas com festividades e feiras agropecuárias, festa do peão, consta do orçamento municipal no referido item e programa, inexistindo o vício indicado, o que também impede o conhecimento da impugnação neste ponto.

Noutro sentido, compulsando o edital e termo de referência que o instrui, verifico inexistir limitação de detalhamento dos itens que compõe a estrutura do rodeio, que deverá conter:

3. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

3.1. Considera-se infraestrutura o conjunto das instalações necessárias à realização da festa. O local de realização é o Parque de Exposições da cidade, localizado no perímetro urbano, o qual deverá contar com a seguinte infraestrutura a ser utilizada pela contratada para a promoção do evento:

- 3.1.1. Arena e currais de Rodeio;
- 3.1.2. Realização do Rodeio Profissional;
- 3.1.3. Sonorização para os shows;
- 3.1.4. Iluminação para os shows;
- 3.1.5. Palco para os shows;
- 3.1.6. Paineis de Led;
- 3.1.7. Geradores de energia;
- 3.1.8. Arquibancadas;
- 3.1.9. Camarotes;
- 3.1.10. Galpão para montagem da praça de alimentação;
- 3.1.11. Projeto de Corpo de Bombeiros e GTA;
- 3.1.12. Fechamento;
- 3.1.13. Mão de Obra;
- 3.1.14. Divulgação do evento;
- 3.1.15. Produção local dos shows.





Em relação ao rodeio profissional, há detalhamento completo e específico no item 3.3 do termo de referência, com indicação da quantidade de montarias, salva-vidas, manejo dos currais, quantidade de touros, juizes, porteiros, etc, conforme adiante se vê:

3.3. DO RODEIO PROFISSIONAL: Será de responsabilidade da contratada a realização de rodeio profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- a) 30 (trinta) montarias, competidores para modalidade rodeio em touros;
- b) 03 (três) salva-vidas profissionais;
- c) manejo nos currais de fundo;
- d) cenário de abertura do rodeio;
- e) 45 (quarenta e cinco) touros profissionais de rodeio, mínimo de 4 boiadas diferentes;
- f) seguro de vida com cobertura de morte e invalidez dos profissionais; seguro de todos os profissionais do rodeio;
- g) 02 (dois) juizes profissionais;
- h) 01 comentarista profissional;
- i) 01 humorista palhaços;
- j) 04 porteiros;
- k) 02 (dois) locutores de rodeio, reconhecidos no cenário nacional;
- l) 01 (um) médico veterinário, presente no local antes e durante o rodeio.
- m) 01 Diretor de rodeio.
- n) Premiação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para rodeio de touro, com a seguinte divisão: primeiro colocado: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**; segundo colocado: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**; terceiro colocado: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**; quarto colocado: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e quinto colocado: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.
- o) camisas padronizadas uniformes para todo pessoal de trabalho dentro da arena;
- p) fornecimento dos serviços de filmagem do rodeio digital, com as seguintes especificações mínimas: 5 (cinco) câmeras em HD que deveram ser distribuídas; 02 (duas) no brete, 02 (duas) nas laterais da arena e 01 (uma) no estúdio para disposição do comentarista e para entrevistas de autoridades e patrocinadores. Todas as câmeras deveram ser com transmissão ao vivo e deverá ser filmado todo o rodeio, os cerimoniais de abertura os peões se preparando nos bretes e transmitir ao vivo nos telões, as câmeras dos bretes preparação dos peões e as externas filman as montarias após abertura das porteiras. Deverá, também, ser instalado ilha de edição com mesa de corte para entrada de no mínimo 6 (seis) câmeras. O estúdio onde será gravado e editado o rodeio deverá ter uma tv led no mínimo de 32 polegadas para visualizar o replay das montarias para comentário do profissional do rodeio. STUDIO CARRETA:
 - filmagem do evento com equipamento digital (PD 170 SONY);
 - controle digital de tempo, nota e segundos;
 - estúdio planejado para geração e transmissão do rodeio digital em caminhão fechado;
 - rodeio digital interativo entre público e competidores com destaque na performance destes, através de fichas técnicas, emitindo os seguintes dados pelo telão:
 - o nome do competidor e sua cidade representativa;
 - o nome do animal;
 - o nome da companhia de rodeio;
 - o pontos acumulados durante a etapa;
 - o diferença de pontuação com o líder;
 - o tempo/nota/foto do competidor;
 - finalização da etapa com quadro demonstrativo dos cinco primeiros competidores.

Igualmente, em relação à equipe de mão de obra, além das especificações de pessoal contidas para o rodeio, show pirotécnico e demais estruturas, há indicação precisa no termo de referência quanto a necessidade de 120 (cento e vinte) serviços para toda a montagem/desmontagem da estrutura,





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



cabendo a licitante dimensionar o pessoal necessário para o cumprimento integral do objeto do certame.

3.16. EQUIPE DE MÃO DE OBRA: Será de responsabilidade da contratada fornecer no mínimo: 120 (cento e vinte) serviços para a montagem/desmontagem da estrutura de som, bandas e decoração seno a alimentação, hospedagem e transporte por conta do contratado, assim como a responsabilidade trabalhista, bem como qualquer encargo social ficará sob a responsabilidade exclusiva do contratado. A segurança dos auxiliares de serviço, a necessidade de utilização de equipamento de proteção para a execução dos serviços ficará também a cargo da contratada.

Em relação a divulgação do evento, ao contrário do alegado pelas impugnantes, também há detalhamento mínimo dos meios e quantidades de mídias para o evento, não havendo se falar em indicação genérica de quantidade e ou limitações que possam impedir a formulação de proposta:

3.17. DIVULGAÇÃO DO EVENTO: Incumbirá à contratada, por sua conta, toda a mídia de divulgação do evento, de acordo com prévia aprovação da Comissão Organizadora, nas cidades de toda a região, sendo fornecido no mínimo: a) criação e divulgação mídia social criação de páginas para informações, vídeos banners etc.; b) 500 unidades de adesivos para carro tamanho 30 x 10 na cor 4 x 0 de seda; c) 10 placas de outdoors (6 em Catalão/2 em Três Ranchos/2 em Ouvidor) e; d) mínimo de 03 (três) rádios na região com o mínimo de 500 chamadas de 1 minuto em cada rádio.

Finalmente, no tocante a filmagem do evento com transmissão, a descrição constante do termo de referência, permite a exata compreensão dos recursos humanos e técnicos para a execução das imagens nos painéis da festa:

3.18. FILMAGEM DO EVENTO COM TRANSMISSÃO: Artes animadas para o painel de palco, logotipos de patrocinadores, 03 (três) câmeras para transmissão, mesa de corte para transmissão, técnicos para câmeras, técnico para cortes, técnico para LED. Drone de última geração para filmagem do evento por completo.

Assim, impropede as impugnações apresentadas neste ponto.

Em relação a exigência desproporcional de qualificação técnica, o edital previu o seguinte para a qualificação técnica e econômico-financieira:



9.6.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá no estabelecido no subitem 10.4 do Termo de Referência.

9.6.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá no estabelecido no subitem 10.5 do Termo de Referência.

Por sua vez, o item 10.4 do Termo de Referência, que instrui o edital e encontra-se com ele publicado, estabelece o seguinte:

10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá, no mínimo, em:

10.4.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional: No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto deste termo.

10.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

10.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos seguintes serviços:

a) Para o profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto, deverá ser comprovado serviços de montagem de estruturas temporárias para eventos (palcos, arquibancadas ou camarotes);

b) Para o profissional Engenheiro Eletricista, deverá ser comprovado serviços de montagem de instalações elétricas, geradores, sonorização e iluminação para eventos temporários.

10.4.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se

como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.4.3.2. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

10.4.3.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Há exigência de apenas um atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços semelhantes ao executado, sem exigência de percentual ou outro fator que restrinja a competitividade, registro da empresa no CREA e CAT para os profissionais e engenheiro civil ou arquiteto e



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



engenheiro eletricista, sendo tais exigências fundamentais para a garantia de segurança do evento.

Desse modo, inexistente violação à previsão do § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, porquanto o instrumento convocatório não tenho citado a comprovação de execução anterior de evento do mesmo porte e com todos os componentes combinados, na medida que o texto é claro em afirmar “atestado de capacidade técnica [...] de serviços compatíveis e com características semelhantes com o objeto deste termo.

Assim, de ser rejeitada a impugnação também neste ponto.

Finalmente, quanto ao critério de julgamento das propostas menor preço por lote, trata-se de licitação na modalidade pregão que, por sua própria natureza, é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Embora a licitação refira-se a lote único, com diversos itens, o critério de julgamento na prática, refere-se ao menor preço global, isto para garantia de que os diversos competidores possam negociar em tempo real e entregar à Administração o menor valor para a execução do objeto.

Ademais, o fatiamento dos lotes por itens poderia inviabilizar o certame ou até mesmo comprometer a economicidade, na medida que cada empresa, para cada um dos lotes, teria custos para mobilização de pessoal, dificuldades para execução integrada do objeto, etc.

Por último, no tocante a exigência de CR para empresa que comercializa ou executa shows pirotécnicos, caberá à vencedora do certame se atentar para contratar produtos e pessoas especializadas e autorizada para tal objeto, ao passo que prever tal exigência no edital, redundaria em restrição ao caráter competitivo, porquanto o julgamento da proposta seja para lote único.



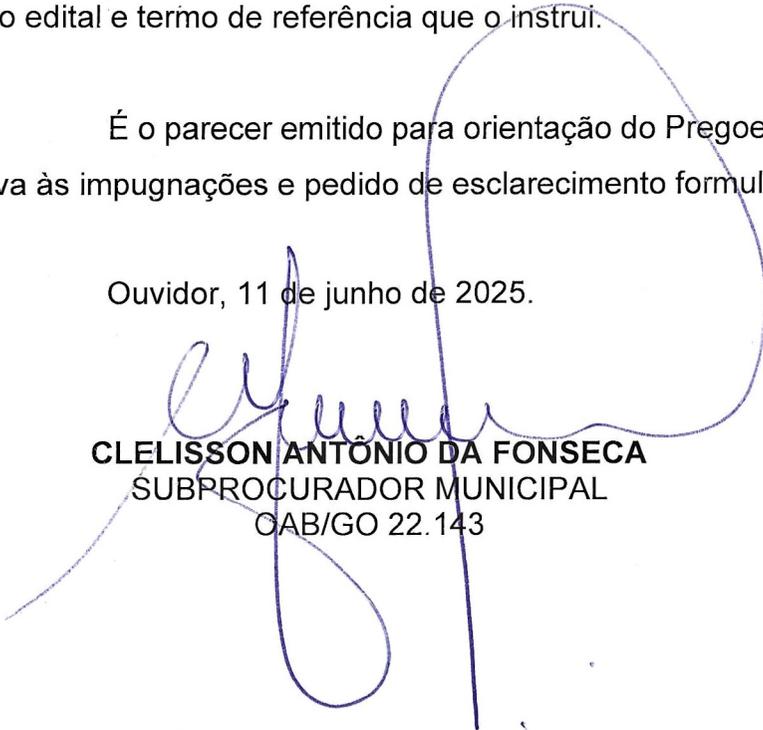
À vista de toda exposição, manifesto pela regularidade do edital e termo de referência em todos os seus termos, ratificando o parecer prévio expedido e conseqüentemente pelo conhecimento e indeferimento das impugnações apresentadas.

3 – CONCLUSÃO:

Forte nessas razões, atento ao disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, manifesto pelo conhecimento das impugnações apresentadas, por serem próprias e tempestivas e pelo indeferimento das mesmas, mantendo-se inalterado o edital e termo de referência que o instrui.

É o parecer emitido para orientação do Pregoeiro quanto a decisão relativa às impugnações e pedido de esclarecimento formulados.

Ouvidor, 11 de junho de 2025.



CLELISSON ANTÔNIO DA FONSECA
SUBPROCURADOR MUNICIPAL
CAB/GO 22.143